

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:54E1A32E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Vice-Prefeito Municipal de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.114 de 29 de setembro de 2021:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CÉLIA ADRIANA FRANÇA DE MOURA, classificada em 10º lugar, para o cargo de MONITOR DE ESCOLA:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ANA CAROLINA RODRIGUES SILVA, classificada em 11º lugar, para o cargo de MONITOR DE ESCOLA:

Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 06/2021 de 15 de julho de 2021, e resultado final homologado pelo Edital 06/2021, publicado em 03 de agosto de 2021.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

VANDERLEI CARPES MARTINS
Vice-Prefeito Municipal
Matrícula 3103-1

Publicado por:
Liamara Moreira Porfírio
Código Identificador:A47D60FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 117/2021 – DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 48/2021 – contratação do artista Anomar Danúbio, como jurado a 24ª Estância da Canção Gaúcha de São Gabriel 2021, nos dias 08 e 09 de outubro de 2021 – R\$ 5.100,00 – Anomar Danúbio Vieira.

São Gabriel, 06 de outubro de 2021.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:7A83DF71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 057/2021

O Vice-Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, **DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO** referente à contratação da empresa **PROMOTEX CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 10.818.269/0001-33, cujo objeto, é a aquisição de 372 camisetas para os alunos da rede escolar do Município, dentro do

programa Saúde na Escola, pelo valor total de R\$ 8.556,00, de acordo com o processo nº 1064/2021 e com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor da aquisição não atingem o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 06 de outubro de 2021.

ERASMO LUIZ FRITZEN
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:F70AFF4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 9.960, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal ordinária nº 5.919, de 28 de abril de 2006, que trata sobre os Cemitérios e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a convocação via Carta AR para regularização/recadastramento dos jazigos com aspectos de abandono e inadimplentes.

CONSIDERANDO, a publicação do Edital em 11/2018, com a finalidade de regularização/recadastramento dos jazigos, obteve êxito em aproximadamente 31,5% de atualização dos cadastros.

CONSIDERANDO, os dispositivos em Lei Ordinária 5919/2006 e observando os critérios dos Artigos a seguir:

Art. 21. A falta de conservação das sepulturas, caracterizada pela inexecução das obras de reparação a que alude o artigo anterior acarretará a extinção da concessão por abandono.

Parágrafo Único. Nas concessões perpétuas e nos arrendamentos temporários, o processo de declaração de abandono somente poderá iniciar-se após transcorridos cinco anos do último sepultamento efetuado na sepultura.

Art. 22. O processo de declaração de abandono instaurar-se-ão com a lavratura de termo circunstanciado descrevendo a situação da sepultura, lavrado conjuntamente pelo administrador e o zelador do cemitério em que ela se encontra.

Art. 23. Lavrado o termo a que se refere o artigo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:

I – O administrador do cemitério afixará na sepultura em lugar visível mas sem danificar seus elementos decorativos pelo prazo de um ano, uma placa alusiva ao seu estado de abandono, e inclui-la-á na “relação de sepulturas sob processo de declaração de abandono”, fixada no quadro geral de avisos, da Prefeitura Municipal, e cemitério, certificando no processo a adoção dessas medidas, e a data em que foram adotadas, e remetendo-o para a administração dos cemitérios.

II – A administração dos cemitérios notificará o concessionário da sepultura mediante carta registrada e ou edital publicado no jornal do município, dando-lhe o prazo de 120 dias para executar as obras de conservação ou restauração da sepultura, sob pena de extinção de direitos sobre a sepultura, juntando ao processo o comprovante de postalização da carta registrada, e certificando a publicação do edital com identificação da data e página do jornal do Município em que ela se deu.